



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA REUNIÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO PARA REVISÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 12/2024.

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às treze horas, na sede da Prefeitura Municipal de Inimutaba, situada na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Seletivo, Ana Carolina Pereira Teixeira, Jairo José de Assis Júnior e Vera Lúcia de Ávila Carvalho Rodrigues, com a finalidade de revisão do resultado parcial e divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação, por prazo determinado e por excepcional interesse do Município, de servidor para ocupar o cargo de Professor AEE, nos termos do Edital nº 12, de 26 de agosto de 2024 - Processo Seletivo Simplificado, de caráter eliminatório e classificatório. Iniciados os trabalhos, foi constatada a interposição dos seguintes recursos: 1) a candidata Adriane Cássia Ireno de Araújo requereu a revisão da pontuação de seus certificados de Pós-Graduação em Educação Especial, não computados pela Comissão. Sem razão. No ato da inscrição a candidata juntou apenas a Pós-Graduação em Educação Especial pelo Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, tratando-se de requisito mínimo para a inscrição, nos termos do item 5.4. Por sua vez, o item 5.3 estabelece que “não serão atribuídos pontos aos documentos entregues como requisito mínimo para inscrição”. Recurso Indeferido. 2) a candidata Creuza Rodrigues de Aquino requereu a revisão da pontuação dos certificados de Magistério e de Graduação em Pedagogia, não computados pela Comissão. Sem razão. O curso de graduação em pedagogia é requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo de Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme disposto no item 5.4 do Edital. Por sua vez, o item 5.3 estabelece que “não serão atribuídos pontos aos documentos entregues como requisito mínimo para inscrição”. Quanto à formação em Magistério, correto o entendimento da Comissão em não atribuir ponto, posto que o item 5.1 do Edital estabelece que somente serão pontuados “a) curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área da educação / b) tempo de serviço exercido exclusivamente, no cargo pretendido”. Recurso Indeferido. 3) a candidata Márcia de Oliveira Rodrigues requereu a revisão da pontuação dos certificados, não computados pela Comissão. Analisando a documentação apresentada, verificou-se que tanto a graduação em pedagogia quanto a pós-graduação em Educação Especial são requisitos mínimo de escolaridade para



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ingresso no cargo de Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme disposto no item 5.4 do Edital. Por sua vez, o item 5.3 estabelece que “não serão atribuídos pontos aos documentos entregues como requisito mínimo para inscrição”. Quanto à 2ª licenciatura em Educação Especial, a Capacitação em Psicopedagogia Institucional e os demais cursos de formação apresentados, correto o entendimento da Comissão em não atribuir ponto, posto que o item 5.1 do Edital estabelece que somente serão pontuados “a) curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área da educação / b) tempo de serviço exercido exclusivamente, no cargo pretendido”. Recurso Indeferido. 4) a candidata Maria Conceição de Souza requereu a revisão da pontuação referente ao certificado de pós-graduação em Educação Especial, não computados pela Comissão. Sem razão. O curso de especialização em Educação Especial é requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo de Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme disposto no item 5.4 do Edital. Por sua vez, o item 5.3 estabelece que “não serão atribuídos pontos aos documentos entregues como requisito mínimo para inscrição”. Recurso Indeferido. Encerrada a análise de recursos, passou-se à atualização do quadro de pontuação. Por fim, foi apurado o quadro de Resultado Final do cargo de Professor do Atendimento Educacional Especializado, que passa a fazer parte integrante desta ata. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. A ata foi lavrada, aprovada e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Processo Seletivo.